

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: Analisando as Propostas Governamentais

Carla Imenes

Universidade Federal de Viçosa – UFV. Florestal/MG, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0002-9576-9888>

RESUMO

A proposta deste artigo é compreender articulações entre Direitos Humanos e Educação, estabelecendo como principal foco de interesse o estudo das políticas públicas referentes à Educação em Direitos Humanos (EDH). O objetivo é analisar criticamente as características, as potencialidades e os limites do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, do Programa Nacional de Direitos Humanos, das Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos e do Caderno de Educação em Direitos Humanos. A metodologia utilizada é a pesquisa documental. O artigo pauta-se em três aspectos: i) o estudo dos documentos oficiais sobre EDH; ii) a apreciação dos conceitos e conexões entre democracia, cidadania, direitos humanos e educação; iii) o compartilhamento das principais inferências de pesquisa. A hipótese inicial de que há consideráveis discrepâncias entre o proclamado nos documentos oficiais e os encaminhamentos concretos empregados pelo governo federal, confirmou-se no curso da pesquisa. É inegável a relevância e o espaço que a EDH conquistou nos planos e programas governamentais. Não obstante, sua exequibilidade tem sido comprometida significativamente devido ao tema ser tratado exclusivamente como orientação educacional e com notória ausência de verba específica para execução.

Palavras-chave: educação; direitos humanos; cidadania e democracia.

EDUCATION IN HUMAN RIGHTS: ANALYZING GOVERNMENT PROPOSALS

ABSTRACT

The purpose of this article is to understand the interconnections between Human Rights and Education, focusing primarily on the study of public policies related to Human Rights Education (HRE). The aim is to critically analyze the characteristics, potentials and limitations of the National Plan for Human Rights Education, the National Human Rights Program, the National Guidelines for Human Rights Education, and the Human Rights Education Handbook. The methodology employed is documentary research. The article is structured around three aspects: i) the study of official documents on HRE; ii) the analysis of concepts and connections between democracy, citizenship, human rights, and education; iii) the sharing of key research inferences. The initial hypothesis that there are considerable discrepancies between it was proclaimed in official documents and the concrete guidelines used by the Federal Government was confirmed during the research. The relevance and space that EDH has gained in government plans and programs are undeniable. On the other hand, its feasibility has been significantly compromised, due to the topic being treated exclusively as educational guidance and the notorious lack of specific funding for implementation.

Keywords: education; human rights; citizenship and democracy.

Submetido em: 25/9/2024

Aceito em: 16/1/2025

Publicado em: 29/4/2025

1 INTRODUÇÃO

A educação é concomitantemente um direito humano, um direito fundamental e um direito social. Pode ser considerada um direito-mãe, afinal por meio dela os sujeitos desenvolvem a cidadania ativa e são capazes de conquistar e exercer outros direitos. A educação contribui significativamente para que os cidadãos aprendam a interpretar criticamente a realidade, aprimorem os valores democráticos e se comprometam a agir em prol da consolidação de uma sociedade mais justa, equânime e solidária.

A importância da educação é evidenciada na Carta Magna em vigor e ratificada em diversas legislações infraconstitucionais. Neste sentido, é primordial investigar como a educação articula-se a direitos humanos e como ela pode alavancar a promoção, a defesa e a expansão destes direitos. Por conseguinte, uma estratégia cabível é analisar criticamente as normas jurídicas e propostas governamentais que versam sobre Educação em Direitos Humanos (EDH) no cenário nacional.

Deste modo, esta pesquisa examina o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (Brasil, 2006), o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (Brasil, 2010), as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos – DNEDH (Brasil, 2012) e o Caderno de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2013), a fim de refletir a respeito da temática e compreender os limites e as potencialidades presentes nos documentos. Defende-se que a execução, a avaliação permanente e as possíveis alterações destas políticas públicas serão auxiliadas por produções acadêmicas que as investiguem.

A metodologia empregada é a pesquisa documental (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009; Fávero; Centenaro, 2019), porque efetua-se o levantamento e a análise crítica de fontes primárias e secundárias, como legislações e publicações acadêmicas. Essa metodologia é fundamental para realizar o estado da arte, contextualizar teorias, identificar lacunas na literatura e apoiar ponderações em desenvolvimento. Além disso, o estudo de documentos pode revelar tendências e mudanças sociais e culturais em curso. Logo, esta metodologia contribui com o intuito desta investigação de ampliar os conhecimentos e de contribuir com as reflexões e debates sobre a temática.

O artigo estrutura-se em três etapas: i) o estudo e interpretação dos documentos oficiais do governo federal sobre a EDH; ii) a análise dos conceitos e conexões entre democracia, cidadania, direitos humanos e educação; e iii) o compartilhamento das principais inferências de pesquisa. Esta organização textual é adotada para investigar a qualidade das propostas oficiais e a correlação destas com os encaminhamentos concretos empregados pelo governo federal.

Assinala-se que os dados e reflexões compartilhados neste artigo, ainda que introdutórios, podem viabilizar novas indagações, elaborações e experiências que auxiliem na investigação acadêmica do tema. Sendo assim, almeja-se ofertar uma singela contribuição ao debate sobre a EDH como um instrumento de potencialização da cidadania e da democracia.

2 PROPOSTAS GOVERNAMENTAIS ARTICULADAS À EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA INVESTIGAÇÃO INTERPRETATIVA

Na atualidade, quatro documentos elaborados pelo governo federal articulam-se diretamente à EDH: o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (Brasil, 2006),

o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (Brasil, 2010), as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – DNEDH (Brasil, 2012) e o Caderno de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2013).

A apreciação destes documentos é feita a partir do escopo metodológico da pesquisa documental. Tratando-os como fonte primária que são, busca-se identificar os objetivos, princípios e encaminhamentos presentes no texto para elaborar uma análise crítica pertinente. É preciso repercutir, entretanto, as considerações de Fávero e Centenaro (2019, p. 179) sobre esta modalidade de pesquisa. Os autores asseveram que a análise documental, como instrumento de investigação das políticas públicas educacionais, alcança a complexidade do que está dito e silenciado nos documentos oficiais:

O ato de “capturar” as pistas oferecidas auxilia a entender o movimento histórico, as ideias mestras das diretrizes educacionais de um determinado tempo e conduz a investigação das origens, das tendências, das influências e das ressignificações envolvidas na elaboração dos documentos. Há que termos a perspicácia de questionar a aparência das fontes, de modo especial os conceitos que elas trazem. Elas possuem muito mais elementos daqueles ditos textualmente. Os não ditos, ou seja, aquilo que é silenciado num documento ou fonte poderá ser mais importante daquilo que é proclamado. Eis aí um grande desafio do documento que se posiciona como algo enredado e complexo: buscar com profundidade o que está dito e o que não está.

Nesta perspectiva, examinaremos as principais características do PNEDH (Brasil, 2006), do PNDH-3 (Brasil, 2010), das DNEDHs (Brasil, 2012) e do Caderno de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2013); as potencialidades e limites para desenvolver a EDH como estratégia educacional e as discrepâncias entre o dito e o silenciado nessas políticas públicas.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos teve sua versão final publicada em 2006, atualizada em 2007 e uma terceira impressão em 2018. O Plano define a EDH como um processo sistemático e multidimensional que deve orientar a formação de estudantes de Educação Básica e Superior. A educação é indicada como um meio privilegiado de conhecer, divulgar e proteger os direitos humanos e como instrumento indispensável para acessar outros direitos.

O PNEDH estabelece que, para efetivar o pleno desenvolvimento do educando, é preciso abarcar a educação formal e não formal, ambas trabalhando de maneira cooperativa para fomentar uma cidadania plena comprometida com atitudes e valores democráticos, bem como para consolidar uma cultura universal dos direitos humanos. O Plano assevera que a EDH pode contribuir para fortalecer a consciência dos direitos individuais, coletivos e difusos e que este aprendizado viabiliza o protagonismo social preocupado em evitar a violação de direitos e apto a lutar por reparação caso ocorram.

Esta política pública declara que a EDH deve instruir a comunidade escolar sobre: o percurso histórico dos direitos humanos, conscientizando sobre as dificuldades e conquistas alcançadas nesta trajetória; os valores, atitudes e práticas sociais condizentes com uma cultura centrada em direitos humanos; a essencialidade dos direitos humanos para formar um cidadão ativo; a necessidade de desenvolver estratégias didáticas e metodológicas mais participativas; e a relevância de realizar práticas educativas que favoreçam o debate, a promoção e a defesa dos direitos humanos (Brasil, 2006).

Dentre as metas estabelecidas no PNEDH, destaca-se o desejo de alavancar o papel estratégico da EDH no fortalecimento do Estado Democrático de Direito; a defesa dos direitos humanos como alicerce para construir uma sociedade justa, equitativa e democrática; a promoção de ações conjuntas entre o poder público e a sociedade civil que propiciem o estabelecimento da EDH; e a potencialização da EDH como tema transversal.

O PNEDH reconhece que é imprescindível que a legislação aplicável à EDH seja aperfeiçoada e é a partir dele que se elabora a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, a qual institui as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH). Os encaminhamentos sobre o fomento à pesquisa e sobre a temática nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, entretanto, não são especificados, tampouco os incentivos para promover a cooperação interinstitucional.

A ideia de produzir e divulgar materiais sobre EDH, de apoiar o desenvolvimento de recursos pedagógicos e de incluir o tema no Programa Nacional do Livro Didático são expostas, mas até o momento não se identifica a concretização de tais propostas ou a criação de investimentos voltados à execução de tais ideias. Em idêntica circunstância está a proposta de formação e capacitação de profissionais na área de EDH. O indicativo de avaliação e monitoramento perdeu completamente o sentido, posto que o governo não criou ações concretas para executar o PNEDH desde 2018.

O segundo documento é o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (Brasil, 2010), pois, embora não seja diretamente vinculado à EDH, é um marco legal e uma referência política significativa no campo de estudo dos direitos humanos. A Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014 (Brasil, 2014), que institui o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), é um exemplo da influência que o Programa exerce sobre o Legislativo. O CNDH tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos.

Dentre as inovações do PNDH-3, Engelmann e Madeira (2015, p. 629) destacam o “resguardo das liberdades individuais ao propor a descriminalização do aborto, a união civil de pessoas do mesmo sexo, o direito de adoção por casais homoafetivos e a efetivação da laicidade do Estado”. A proposta de criação da Comissão Nacional da Verdade, dedicada a investigar as violações aos direitos humanos ocorridas durante o regime militar, e a atribuição da responsabilidade de cada ação estratégica a um ou mais sujeitos governamentais, também foram importantes avanços do Plano.

Apesar, no entanto, dos possíveis impactos positivos que possamos identificar como provenientes do PNDH-3, não podemos desconsiderar que o Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, suprimiu a abolição dos símbolos religiosos nos órgãos públicos e a criação do ranking de empresas de comunicação comprometidos com os direitos humanos, bem como esvaziou proposições relacionadas à descriminalização do aborto e à mediação como medida preliminar à avaliação da concessão de liminares em casos de conflito agrário.

Além disso, notabiliza-se que parte do poder de ação do PNDH-3 foi retirado pelo Decreto nº 10.087 (Brasil, 2019), que revogou inteiramente o artigo 4º que instituía o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa. Sem dúvidas, esta decisão dificultou sobremaneira a aplicabilidade e a eficácia do referido documento.

O PNDH-3 é estruturado em seis Eixos Orientadores: i) Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; ii) Desenvolvimento e Direitos Humanos; iii) Universalização de Direitos em um Contexto de Desigualdade; iv) Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; v) Educação e Cultura em Direitos Humanos; e vi) Direito à Memória e à Verdade.

O eixo que diretamente se articula ao tema deste estudo é o de Educação e Cultura em Direitos Humanos, o qual é composto por cinco diretrizes: i) a efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de EDH para fomentar a cultura de direitos; ii) a promoção dos princípios da democracia e dos direitos humanos por meio da educação básica e superior; iii) a valorização da educação não formal como estratégia de defesa e ampliação dos direitos humanos; iv) o fortalecimento da EDH no serviço público; e v) a garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em direitos humanos.

Percebe-se que o PNDH-3 e o PNEDH notabilizam a EDH como elemento substancial para a defesa e a expansão dos direitos humanos, bem como para sua concretização no cotidiano da sociedade. O valor da EDH é ratificado igualmente pela Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2012), que cria as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH). Ressalte-se, pois, que os três documentos reconhecem a relevância da EDH e sua intensa articulação com a promoção da democracia e da cultura de direitos.

As diretrizes reconhecem a EDH como um dos eixos fundamentais do direito à educação., Instituem, portanto, como ação primordial, a formação para a vida e para a convivência, alicerçada no constante exercício dos direitos humanos; entendendo que estes direitos permeiam a forma de viver e de organizar os aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais da sociedade, em todos os seus âmbitos (regional, nacional e global). As DNEDHs ainda confirmam como princípios da EDH: a dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, a laicidade do Estado, a democracia na educação, a transversalidade e a sustentabilidade socioambiental.

As DNEDHs devem ser observadas pelos sistemas de ensino e inseridas no currículo da Educação Básica e Superior. O documento sugere três formas para incorporar a temática à organização curricular. A primeira via transversalidade, recomendando que os temas relacionados aos direitos humanos sejam abordados interdisciplinarmente. A segunda possibilidade é introduzir os temas como conteúdo específico de uma disciplina que faz parte do currículo. A terceira é criar uma estratégia que articule transversalidade e disciplinaridade.

O Parecer nº 8 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2012) explicita o processo de elaboração das diretrizes e a proposta final da Resolução. Posteriormente, o texto é absorvido pelo Caderno de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2013). Este material apresenta o contexto histórico nacional e internacional dos direitos humanos, difunde as DNEDHs e compartilha breves indicativos metodológicos para trabalhar a EDH nas salas de aula em todos os graus de ensino.

Registre-se que as DNEDHs, o Parecer nº 8 e o Caderno são documentos muito similares e entrelaçados, por isso podemos analisá-los a partir de sua identidade comum. Outro fator a considerar é que a crítica a estas produções é a mesma: não há obrigatoriedade de aplicabili-

dade da EDH, e a perspectiva de “sugestão” que atravessa esta política pública é insuficiente para instituí-la.

O Caderno é a produção mais veiculada nas escolas por seu formato e distribuição via Secretarias Estaduais e Municipais de Educação. Concebendo que são os docentes nas escolas os sujeitos que efetivamente precisam ser conquistados para aderir e dar vida a tais propostas, foca-se, então, no estudo do Caderno de Educação em Direitos Humanos.

As quatro unidades do documento são voltadas para os seguintes eixos: i) contextualização histórica dos direitos humanos, traçando o caminho percorrido para chegarmos ao quadro atual de políticas públicas para EDH; ii) um relato mais específico sobre EDH, situando-a no Brasil e elencando conceitos e princípios básicos; iii) a divulgação e interpretação das DNEHs; e iv) a apresentação de uma proposta metodológica para desenvolver a EDH na Educação Básica.

No que se refere às características dos direitos humanos, o Caderno reitera a Conferência de Viena e reconhece-as como: universalidade, indivisibilidade, interdependência e inter-relação. Acrescenta, ainda, a inviolabilidade, a irrenunciabilidade, a imprescritibilidade, a inalienabilidade e a efetividade, em consonância com a melhor doutrina sobre o tema. Sintoniza-se com o PNDH e com o Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos (2005-2009), elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A EDH é definida como estratégia interdisciplinar que favorece uma concepção aprofundada da realidade e da capacidade de intervenção do cidadão na vida pública, por seu caráter problematizador, investigador, produtor de saberes e engajado ao exercício pleno de direitos. Nos termos do Caderno, a EDH deve ser dirigida à comunidade e

Deve sensibilizar o indivíduo a participar de um processo ativo na resolução dos problemas em um contexto de realidades específicas e orientar a iniciativa, o sentido de responsabilidade e o empenho de edificar um amanhã melhor. Por sua própria natureza, a Educação em Direitos Humanos pode contribuir poderosamente para renovar o processo educativo (Brasil, 2013, p. 39).

Dentre os princípios estabelecidos, destacam-se a igualdade, a valorização da diversidade, a transversalidade, a sustentabilidade, a laicidade do Estado e a democracia na educação.

O Caderno permite perceber que a EDH está umbilicalmente conectada à leitura crítica da realidade, ao protagonismo social compromissado com a construção de uma sociedade justa e igualitária e ao empoderamento de grupos historicamente excluídos ou marginalizados, como podemos depreender do trecho a seguir:

A Educação em Direitos Humanos concebe uma escola viva e dinâmica, com práticas educacionais que estimulem a participação de toda a comunidade escolar no seu destino e que legitimem processos participativos. Assim como por acreditarmos ser necessário estar em sintonia com uma educação dialógica como um meio para a construção da cidadania, viabilizando um trabalho “com” os envolvidos e não somente “sobre” eles (Brasil, 2013, p. 51).

Segundo o documento, o Projeto Político Pedagógico das escolas e seus planejamentos curriculares e didáticos precisam estar firmados no trabalho colaborativo e dialogado com a

comunidade escolar. Afirma-se, ainda, que é responsabilidade das instituições educacionais fomentar o espírito investigativo sobre a realidade e a capacidade de intervir sobre ela. Ratifica-se a indispensabilidade da gestão democrática para desenvolver uma educação com este perfil.

À vista disso, é importante escolher conteúdos e estratégias metodológicas que contribuam para vivenciar práticas escolares que favoreçam processos de ensino-aprendizagem que estimulem a criatividade, o poder de análise e decisão, o compromisso com o engajamento social e com o pleno exercício da cidadania dos docentes, discentes, funcionários e responsáveis pelos estudantes.

Ante o exposto, impende destacar que as reflexões aqui apresentadas representam passos introdutórios no percurso de análise e debate sobre a EDH a partir dos documentos citados. Ainda assim, é essencial compartilhar três inferências significativas:

- 1) A EDH conquistou espaço expressivo nos planos e programas governamentais, mas, considerando que tais documentos são apenas orientadores, a aplicabilidade e custeio sofrem um impacto desfavorável à sua execução. A Base Nacional Comum Curricular, documento normativo obrigatório, restringe-se a mencionar que cada sistema de ensino, de acordo com sua autonomia e competência, deverá integrar às propostas pedagógicas e aos currículos temas como a EDH.
- 2) Não há direcionamento de verba específica do governo federal para a introdução da EDH no currículo da Educação Básica e Superior, seja na formação continuada dos docentes em atuação na Educação Básica, nos programas suplementares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nas bolsas de pesquisa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)¹ ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. (CNPq). É difícil argumentar, portanto, que será desenvolvida a estrutura necessária para efetivar estas orientações na prática escolar².
- 3) Os documentos são escritos numa linguagem legal, logo, bastante genérica. Faz-se necessário produzir materiais pedagógicos que tornem o texto mais palatável à comunidade escolar e mais fácil de incorporar às práticas pedagógicas, com exemplos e sugestões de atividades educativas para utilizar no cotidiano das escolas. Neste sentido, os docentes teriam um ponto de partida e, certamente, poderiam adaptar, ampliar e construir novas possibilidades em sintonia com suas salas de aula.

Como pode-se apreender, as políticas públicas relacionadas à EDH são avanços expressivos. Como, porém, nos admoesta Cury (2002) em relação à própria lei, a efetivação do texto escrito não tem um caminho linear e pavimentado à frente somente por ser um documento validado legalmente; é preciso desenvolver um contexto de aplicação do instituído e este depende diretamente do exercício da cidadania. É imprescindível assimilar que

¹ Com exceção de um único edital, aberto em 2017 pela Capes, que versava sobre Educação em Direitos Humanos e diversidade, desenvolvido em parceria com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – Secadi –, do Ministério da Educação – MEC.

² Vale mencionar que no início de 2024 o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania publicou um edital de seleção a fim de compor o Comitê Nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos para o período de 2024-2025. Embora não seja uma verba vinculada ao Ministério da Educação, é salutar aludir a este encaminhamento do governo federal.

a cidadania não é um direito amalhado de pronto, mesmo que detalhadamente repou-sada nos dispositivos da CF/88, mas uma condição que precisa ser providenciada, exerci-da, praticada, pressupondo, com efeito, a experimentação, o exercício do poder reivindi-catório, a certeza do pertencimento e do reconhecimento enquanto cidadão e a decisão em perseverar para garantir os seus direitos (Guimarães; De Carvalho, 2024, p. 18).

As contradições impostas pelas desigualdades sociais e pelo descomprometimento da maioria dos governantes com os grupos discriminados e excluídos exige uma luta permanente desde a elaboração até a execução das políticas públicas. Nas palavras de Cury (2002, p. 247): “Luta por inscrições mais democráticas, por efetivações mais realistas, contra descaracteriza-ções mutiladoras, por sonhos de justiça.” Para Duarte (2004), uma luta voltada à exigibilidade da concretude das políticas públicas.

Sendo assim, as contribuições iniciais aqui apresentadas buscam ser coadjuvantes nesta luta e auxiliar na produção de questionamentos e ponderações. Ciente de que a EDH é um tema transdisciplinar e, como tal, precisa de múltiplos olhares para que possamos caminhar em sua concretização, este texto é escrito como uma pequena oferta ao debate sobre a intro-dução da EDH na educação brasileira.

3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E DA CIDADANIA

Ao desenvolver esta pesquisa sobre EDH, evidenciou-se a necessidade de melhor assimilar as articulações entre Democracia, Cidadania, Educação e Direitos Humanos. Por esta razão, optou-se por desenhar as linhas gerais de tais conceitos a fim de perceber as conexões entre eles.

A democracia é compreendida como um regime político fundamentado na soberania popular, com respeito integral aos direitos humanos e no qual os cidadãos têm o direito e o dever de participar da vida pública. Esta consolida-se nas tomadas de decisão que repre-sentem equitativamente a coletividade; na formação do cidadão como um governante em potencial; no acompanhamento e na fiscalização contínua das ações dos representantes políticos; e na renovação periódica das pessoas no poder (Benevides, 2006).

Por conseguinte, a cidadania é indispensável à vivacidade da democracia. Guimarães e De Carvalho (2024, p. 10) reverberam a importância da cidadania ativa para a consolidação da democracia, e sinalizam que a “imbricação entre cidadania, ação estatal e participação potencializa o papel da esfera pública como ferramenta capaz de impulsionar e aprimorar a interlocução entre os sujeitos sociais e o Estado, na permanente defesa dos direitos sociais e dos destinos coletivos”.

O conceito de cidadania é composto por três dimensões (Cogan; Morris; Print, 2002). A primeira pauta-se no conhecimento, afinal é basilar que o sujeito assimile noções de democracia, direitos e deveres, organização dos três Poderes, processo eleitoral e função dos representantes eleitos, dentre outros saberes. A segunda articula-se à capacidade de participar da vida pública. O cidadão precisa ser capaz de cooperar com o planejamento e as tomadas de decisão para resolver problemas coletivos; elaborar iniciativas comprometidas e responsáveis com a comunidade e para além dessa; refletir criticamente sobre as infor-mações; dialogar com a diferença; solucionar pacificamente conflitos; e avaliar as delibe-

rações e execuções. A terceira volta-se ao desenvolvimento de atitudes que exponham seu pertencimento e engajamento. Por exemplo, solidariedade, empatia, responsabilidade com o coletivo, valorização e respeito à diversidade, criticidade e compromisso com os princípios da democracia e com a proteção dos direitos humanos.

A cidadania ativa é formada pela articulação das três dimensões e a educação é insubstituível na formação deste cidadão ativo, crítico, consciente, capaz, pertencente e engajado à vida pública. Nas palavras do mestre Paulo Freire (Freire, 1997 *apud* Gadotti, 2010, p. 69):

A Escola Cidadã é aquela que se assume como um centro de direitos e de deveres. O que a caracteriza é a formação para a cidadania. A Escola Cidadã, então, é a escola que viabiliza a cidadania de quem está nela e de quem vem a ela. Não pode ser uma escola cidadã em si e para si. Ela é cidadã na medida mesma em que se exercita na construção da cidadania de quem usa o seu espaço. A Escola Cidadã é uma escola coerente com a liberdade. É coerente com seu discurso formador, libertador. É toda escola que, brigando para ser ela mesma, luta para que os educandos-educadores também sejam eles mesmos. E como ninguém pode ser só, a Escola Cidadã é uma escola de comunidade, de companheirismo. É uma escola de produção comum do saber e da liberdade. É uma escola que vive a experiência tensa da democracia.

A noção de educação, na qual se sustenta esta pesquisa, advoga a favor da valorização e do respeito às diferenças, da liberdade, da participação cotidiana como estratégia de fortalecimento da democracia para além de seus muros, da criticidade na interpretação do mundo, do empoderamento de se ver apto a transformar a realidade e da criação de caminhos que superem as injustiças e quaisquer violações de direitos.

Consoante Albuquerque e Melo (2023, p. 115), entende-se que

A educação é crucial para que os sujeitos possam ser protagonistas e mobilizadores de ações que recorram ao reconhecimento de que são sujeitos de direitos, para que a afirmação da sua dignidade humana seja alicerçada nas concepções e práticas que constituem a efetivação dos Direitos Humanos. Portanto, o protagonismo é essencial para o exercício da democracia.

À vista disso, é indubitável a contribuição da Educação em Direitos Humanos (EDH), pois esta dedica-se a ensinar que saberes e culturas são plurais e igualmente legítimos, a promover de forma interdependente, indivisível e integral os direitos humanos e a assumir uma prática social e política emancipatória e livre, fomentadora de uma ética democrática comprometida com a plenitude da dignidade de vida.

Candau (2007, p. 61) salienta que a EDH:

1. é indispensável para o desenvolvimento dos direitos humanos;
2. deve articular as categorias da igualdade e da diferença;
3. deve realizar o empoderamento dos atores sociais;
4. é uma filosofia e deve integrar a cultura escolar;
5. Está assentada no tripé: a) conhecer e defender direitos; b) respeitar a igualdade de direitos dos outros; e c) deve estar comprometida com a defesa dos direitos dos outros.

Antes de finalizar, cabe ainda assinalar que a definição de direitos humanos, em geral, remete a um conjunto de normas basilares que se dedicam a proteger a dignidade e as liberdades fundamentais de todos os seres humanos, independentemente de nacionalidade, raça,

gênero ou qualquer outra característica. Tratam-se de prerrogativas universais, indivisíveis, inalienáveis, imprescritíveis, interdependentes e integradas aos direitos civis, econômicos, sociais, culturais e ambientais (cf. Benevides, 2003).

Como pode-se observar a partir desta breve conceituação, a vitalidade da Democracia necessita da cidadania ativa e a educação é um caminho privilegiado para a formação deste cidadão. Não basta, entretanto, qualquer modelo educacional. A EDH é uma proposta educacional que promove a leitura crítica e aguçada da realidade, bem como potencializa o poder de ação do cidadão na vida pública devido a seu caráter investigador, problematizador e propulsor de engajamento comprometido com os direitos humanos.

4 COMPARTILHANDO REFLEXÕES

A EDH pode ser representada por um caleidoscópio porque as diferentes áreas do saber projetam nela uma espécie distinta de reflexo de luz, e cada interpretação gera um tipo de movimento que produz inúmeras combinações e possibilidades de compreendê-la e aplicá-la; é como se cada campo de conhecimento pudesse imprimir um novo efeito visual nesta estratégia educacional.

Desse modo, qualquer definição que façamos de EDH será parcial. Neste artigo, devido ao enfoque na interdisciplinaridade entre o Direito e a Educação, infere-se que a EDH é um ponto de contato que conecta a Carta Magna (Brasil, 1988), legislações infraconstitucionais, políticas públicas e instituições educacionais.

Por exemplo, a EDH pode ser um canal de integração entre: o artigo 205 da Constituição Federal de 1998, que assegura a educação como um direito de todos e dever do Estado para com a formação do cidadão; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/96 (Brasil, 1996); as políticas públicas do governo federal em relação à EDH; a correlação entre o Estado Democrático de Direito, a cidadania e a EDH; e as práticas educativas e avaliativas que no cotidiano da Educação Básica e Superior podem favorecer o desenvolvimento da EDH, por meio da adaptação, ampliação e inovação do trabalho dos docentes.

Considera-se aqui a EDH como elemento fundamental para que a população compreenda, defenda e lute contra quaisquer violações dos direitos humanos, além de ser caminho profícuo para conhecer e acessar direitos políticos, econômicos e sociais, assim como para fortalecer o processo de participação ativa do cidadão no robustecimento da democracia. Afinal, a democracia, segundo Bobbio (2004), é a sociedade dos cidadãos, e para se tornar cidadão é necessário ter reconhecidos e assegurados os direitos fundamentais.

O expressivo espaço conquistado pela EDH nos planos e programas governamentais é inegável. O que se questiona, todavia, é o fato do reconhecimento da relevância de o tema não vir acompanhado de medidas eficazes para sua aplicação, monitoramento e financiamento. Ademais, nota-se a ausência de materiais pedagógicos que expliquem e ofereçam ideias de atividades práticas para instituir a EDH no cotidiano educacional.

É crucial fomentar a formação contínua de educadores, garantindo que tenham acesso a capacitações específicas sobre EDH. A preparação adequada dos docentes não apenas enriquece a prática pedagógica, mas também promove uma abordagem mais crítica e reflexiva nas salas de aula. Professores são agentes transformadores e capazes de integrar a

EDH de maneira eficaz em suas metodologias se obtiverem o estímulo e o apoio necessários. Investir em formação e recursos educacionais, portanto, é um passo fundamental para assegurar que a educação em direitos humanos não seja apenas mais uma teoria, mas uma prática vivenciada e significativa na Educação Básica e Superior.

Defende-se que, para a EDH promover a leitura crítica da realidade e potencializar o poder de ação do cidadão na vida pública, é mister que a sociedade civil abrace a temática, discuta as demandas hodiernas e cobre que o governo federal tome medidas cabíveis para concretizar as políticas públicas. Do contrário, estes planos e programas converter-se-ão em cartas de intenção sem qualquer influência significativa na promoção dos direitos humanos.

A exequibilidade do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH –, do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 –, das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – DNEDH – e do Caderno de Educação em Direitos Humanos está em risco. Para que possamos tecer críticas mais contundentes sobre seus limites e potencialidades, contudo, seria necessário um estudo interinstitucional que permitisse coletar dados como o número de escolas públicas que introduziram a EDH em seu cotidiano e os procedimentos que utilizaram.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa estruturou-se em três fases: i) a análise legal dos documentos oficiais sobre EDH; ii) o estudo dos conceitos e conexões entre democracia, cidadania, direitos humanos e educação; iii) a interpretação dos limites e potencialidades que os documentos legais enfrentam em sua execução.

Reitera-se que a pesquisa documental foi a opção metodológica desta investigação acadêmica e que se buscou analisar criticamente os documentos governamentais publicados sobre o tema e as discrepâncias entre o proposto e o investido em efetivação, monitoramento e avaliação.

A contribuição almejada é a de ampliar os conhecimentos e reflexões sobre EDH e projetar a relevância do tema no cenário nacional e internacional. Logo, ressalta-se que esta pesquisa teve o intuito de compartilhar inferências iniciais e gerar novas indagações e elaborações que contribuam para o desenvolvimento da compreensão e da efetivação da EDH nas instituições educacionais a partir dos documentos governamentais. Manifesta-se, ainda, a esperança de influenciar os leitores a inclinarem-se a estudar a temática e a oferecer ponderações inéditas.

Por fim, registra-se o interesse de dar sequência a esta investigação acadêmica em escolas públicas para verificar se as políticas públicas aqui estudadas têm influenciado o cotidiano escolar e as formas como estão, ou poderiam estar, sendo trabalhadas nestas instituições.

6 REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, S. B.; MELO, M. A. V. de. Os direitos humanos sob a ótica de Paulo Freire. *Humanidades & Inovação*, Palmas, v. 10, n. 3, p. 113-127, 2023.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Educação em direitos humanos: de que se trata. In: BARBOSA, Raquel Lazzari Leite (org.). *Formação de educadores: desafios e perspectivas*. São Paulo: Editora Unesp, 2003. p. 309-318.

- BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *Educação para a democracia*. Campinas: Editora Autores Associados, 2006.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Apresentação Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. CRFB. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2024.
- BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 23 dez. 1996.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos: Ministério da Educação, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2024.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Brasília: SEDH/PR, 2010. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>. Acesso em: 22 jun. 2024.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos*. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. Brasília: MEC. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 7 jul. 2024.
- BRASIL. *Caderno de Educação em Direitos Humanos: diretrizes nacionais*. Brasília, DF: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR: Direitos Humanos: Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.
- BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 3 ago. 2024.
- BRASIL. Decreto nº 10.087, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública federal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 6 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10087.htm. Acesso em: 12 ago. 2024.
- CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: GODOY, Rosa *et al.* *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2007.
- COGAN, John; MORRIS, Paul James Thomas Francis; PRINT, Murray. *Civic Education in the Asia-Pacific Region: Case Studies Across Six Societies*. Australia: Psychology Press, 2002.
- CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 116, p. 245-262, jul. 2002.
- DUARTE, Clarice Seixas. Direito público subjetivo e políticas educacionais. *São Paulo em Perspectiva, on-line*, v. 18, n. 2, p. 113-118, 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-88392004000200012>. Acesso em: 20 jul. 2024.
- ENGELMANN, F.; MADEIRA, L. A causa e as políticas de direitos humanos no Brasil. *Caderno CRH*, Salvador, v. 28, p. 623-637, 2015.
- FÁVERO, Altair Alberto; CENTENARO, Junior Bufon. A pesquisa documental nas investigações de políticas educacionais: potencialidades e limites. *Contrapontos*, Florianópolis, v. 19, n. 1, p. 170-184, jan. 2019. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-71142019000100170&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 4 dez. 2024. Epub 22 ago. 2019. DOI: <https://doi.org/10.14210/contrapontos.v19n1.p170-184>
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- GADOTTI, M. *Escola cidadã*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- GUIMARÃES, Jairo de Carvalho; DE CARVALHO, Marcilene Ibiapina Coelho. Em defesa dos direitos sociais: a luta pela proteção e pela liberdade em cenários voláteis. *Revista Direitos Humanos e Democracia, [S. l.]*, v. 12, n. 24, p. e15170, 2024. DOI: 10.21527/2317-5389.2024.24.15170. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/15170>. Acesso em: 4 fev. 2025.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Adotado pela Resolução n. 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos: primeira fase (2005-2009)*. Nova York: ONU, 2006. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/PWEDHsp.pdf>.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, [S. l.]*, v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>. Acesso em: 4 fev. 2025.

Autor Correspondente

Carla Imenes

Universidade Federal de Viçosa – UFV

Rodovia LMG 818, km 06, s/n, *Campus* Universitário, Florestal/MG, Brasil. CEP 35690-000

carlaimenes@ufv.br

A revisão de português deste artigo foi realizada com apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por meio da Chamada Pública nº 30/2023 – Programa Editorial – Processo 401194/2024-8.



Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

